



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 002/2013

DE 19 DEZEMBRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CLARA D'OESTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, SENHOR DOUGLAS WILLIAN MODA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E ELE PROMULGA, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº. 032/2012, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõem que a Câmara Municipal deve possuir seu próprio sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o teor do documento elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, intitulado "O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras Municipais";



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO as informações contidas nas Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que as orientações e publicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo têm respaldo na legislação federal e estadual;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste já realiza as funções do Controle Interno, mas não há, até o presente momento, norma legal que o tenha regulamentado;

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Poder Legislativo Municipal é um importante mecanismo para medir a eficiência da gestão e que tem por objetivo prevenir a prática de ações que não atendam às normas vigentes ou que possam infringir a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Santa Clara D'Oeste, visando em especial subsidiar o agente público na obtenção de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de alcançar mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste, aprovou a seguinte Resolução:



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

ARTIGO 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo de Santa Clara D'Oeste, o sistema de Controle Interno, que será regido nos termos da legislação que disponha sobre a matéria, bem como por esta Resolução.

ARTIGO 2º - O responsável pelo sistema de controle interno atentará dentre outros aspectos, as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno, que são:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Estado de São Paulo

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Santa Clara D'Oeste todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº. 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os setores da Administração Legislativa, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As atividades do Controle Interno serão registradas por meio de Relatórios mensais, remetidos ao Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santa Clara D'Oeste com as recomendações e informações necessárias.

§ 2º - A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Atos normativos, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

Artigo 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A função de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal será exercida por servidor detentor de cargo de provimento efetivo existente no quadro de Pessoal da Câmara Municipal pelo período de quadro anos, permitida a sua recondução á função por períodos sucessivos.

§ 2º - O período de exercício da função de responsável pelo Controle Interno do Poder Legislativo Municipal deverá, preferencialmente, coincidir com a vigência do Plano Plurianual.

§ 3º - Para o exercício da função de responsável pelo Controle Interno, o servidor deverá ser submetido a curso de capacitação específico.

§ 4º - O servidor que exercer a função de Responsável pelo Controle Interno, fará jus a uma gratificação de 35% (Trinta e cinco por cento), de acordo com o previsto no artigo 68 da Lei Complementar nº. 1047/2010.

§ 5º - Durante o período de licença ou afastamento por mais de um mês do seu titular, a função de Responsável pelo Controle Interno será exercida temporariamente por servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal que preenche os requisitos



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
Estado de São Paulo

exigidos pela presente Resolução, fazendo jus ao pagamento da mesma gratificação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º - Ao responsável pelo Controle Interno será assegurado o direito de independência profissional para o desempenho de suas atividades, ficando assegurada a estabilidade provisória na função, salvo em caso de infração disciplinar devidamente apurada em procedimento administrativo, no qual será garantido o direito das contraditória e ampla defesa.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste, aos 19 de dezembro de 2013.

DOUGLAS WILLIAN MODA
Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em lugar de costume.

Luzinete Dal' Ri Kuroda
Secretaria Geral dos Serv. Adm. do Legislativo